



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 394/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.000581/2026-54

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise de proposta encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), para composição das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2027.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estado de Goiás encaminhou à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco o Ofício nº 1802/2026/RETOMADA, de 9 de junho de 2026 (SEI nº 0481855), contendo contribuições complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), para a composição das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2027.

2.2. Destaca-se que as referidas contribuições foram recebidas após a consolidação das manifestações anteriormente encaminhadas pelo Estado de Goiás. Dessa forma, serão objeto de análise complementar à Nota Técnica nº 333/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 8 de junho de 2026 (SEI nº 0478640), que propôs as Diretrizes e Prioridades do FCO para o exercício de 2027.

3. ANÁLISE

3.1. Segue, abaixo, a análise da proposta encaminhada pelo Estado de Goiás.

Proposta Casa Civil e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG)

DE:

PARA:

DAS PRIORIDADES SETORIAIS Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2027, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais: (...) II- Projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial: (...) f) Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.	DAS PRIORIDADES SETORIAIS Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2027, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais: (...) II- Projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial: (...) f) Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais. g) financiamento da cadeia produtiva de minerais críticos.
---	---

3.2. **Justificativa:** O Estado justificou a proposta em razão da relevância estratégica da cadeia de minerais críticos para as indústrias de alta tecnologia, defesa nacional e transição energética. Em âmbito regional, destacou a edição da Lei Estadual nº 23.597, de 27 de agosto de 2025, do Estado de Goiás, que estabelece, entre seus objetivos estratégicos, a atração de investimentos e o fortalecimento das cadeias produtivas de minerais críticos. Ademais, a proposta está alinhada à Missão nº 5 do Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026, que reconhece a expansão da capacidade produtiva de minerais críticos como objetivo estratégico para a transição e a segurança energéticas.

3.3. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta apresentada, por entendermos que a inclusão do tema contribui para o fortalecimento de cadeias produtivas estratégicas para a Região Centro-Oeste, estimulando a diversificação da base econômica regional, a agregação de valor à produção e a atração de investimentos. Ademais, a proposta mostra-se compatível com os objetivos do FCO de promoção do desenvolvimento econômico e social da região, bem como com a Missão nº 5 do Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026, razão pela qual recomendamos seu acolhimento.

3.4. Isto posto, a proposta das Diretrizes e Prioridades que orientarão a elaboração da Programação do FCO para o exercício de 2027 passa a vigorar com a redação atualizada apresentada a seguir, estando destacadas em vermelho as principais alterações em relação ao exercício anterior.

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Para formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2027 deverão ser observados:

I - as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;

II - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio das Portarias n. 2.252, n. 3.646 e n. 2.518, de 4/07/2023, 29/10/2024 e 15/08/2025, respectivamente;

III - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024;

IV - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

V - as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;

VI - a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, de que trata o art. 2º do Decreto n. 11.482, de 6 de abril de 2023;

VII - a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024-2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023, abrangendo os seguintes programas:

- a) Agregação de valor aos produtos da região Centro-Oeste;
- b) Promoção de alternativas para a diversificação econômica e inclusão produtiva, **bem como apoio a iniciativas direcionadas à organização em cooperativas;**
- c) Incentivo à inovação para a promoção da sustentabilidade, economia de baixo carbono, competitividade e qualidade de vida;
- d) Ampliação da infraestrutura urbana;
- e) Ampliação da infraestrutura econômica;
- f) Conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) Melhoria da governança e da competitividade das cidades médias e suas áreas de influência; e
- h) Ampliação de serviços públicos e de infraestrutura social para a melhoria da qualidade de vida e dos níveis de emprego e renda.

IX - as potencialidades e vocações econômicas e culturais da área de atuação da Sudeco;

X - o direcionamento prioritário de recursos para os municípios integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo;

XI - o tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;

XII - o tratamento diferenciado a empreendimentos controlados e dirigidos por mulheres;

XIII - o tratamento diferenciado aos projetos de agricultura irrigada e drenagem agrícola, com ênfase à proteção e recuperação de nascentes e redução de impactos ambientais;

XIV - a diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;

XV - o estímulo à inovação das empresas, por meio da qualificação de seu corpo técnico e parcerias com startups e hubs de inovação, visando o aumento da produtividade, a agregação de valor e a adoção de novas tecnologias.

XVI – o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;

XVII- o apoio a projetos cujo foco seja mitigar as mudanças climáticas e as adaptações de seus efeitos e que promovam a melhoria social e socioambiental, fomentando a bioindústria, a bioeconomia e a economia regenerativa;

XVIII - o apoio a projetos que visem a produção agroecológica, com tratamento diferenciado e favorecido para os projetos da agricultura familiar e de micro e pequenas empresas, com foco na inovação, beneficiamento e certificação da produção de alimentos saudáveis, por meio do acesso a capacitação técnica e gerencial, adequação de infraestrutura e processos, plataformas de comercialização e conexão com mercados, equipamentos, máquinas e outras soluções tecnológicas;

XIX - o apoio a projetos de modernização, manutenção e operação da infraestrutura voltada ao transporte hidroviário regional de cargas e passageiros; e

XX - o apoio a projetos de investimentos que atendam à Nova Indústria Brasil (NIB).

Parágrafo único. Os projetos de infraestrutura econômica financiados com recursos do Fundo deverão ser, prioritariamente, os estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2024- 2027, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 139, de 10 de agosto de 2023.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 2º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de **2027**, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;

II- Projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neoindustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:

- a) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;

- b) Complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;
- c) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;
- d) Transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;
- e) Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e
- f) Tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais.

g) financiamento da cadeia produtiva de minerais críticos.

III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;

IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;

V – Projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;

VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

- a) empreendimentos médicos/hospitalares;
- b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual.

VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás, biomassa e hidrogênio verde, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

VIII - projetos das cadeias produtivas de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o **fortalecimento** dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional, **rastreabilidade, certificações para acesso a mercados**, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos;

IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

- a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
- b) tecnologia da informação e comunicação;
- c) mobilidade urbana;
- d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e
- e) sistemas de armazenagem agrícola, **inclusive tecnologias de armazenagem inteligente e logística pós-colheita integrada.**

X - apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) do Governo Federal, e/ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda; e

XI – projetos que tenham como objetivo a criação ou a ampliação de negócios voltados ao artesanato cultural típico da região Centro-Oeste.

XII. Apoio a projetos de infraestrutura contidos nos projetos no âmbito do Programa Rotas de Integração Sul-Americana que estejam em consonância com os projetos prioritários no programa de Ampliação da Infraestrutura Econômica do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste (PRDCO).

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 3º Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de **2027**, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:

- a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

- b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);
- c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
- d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco nº 117, de 21 de outubro de 2022; e
- e) cidades participantes em programas vinculados aos objetivos da PNDR.

II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos ambientais;

III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;

IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira; e

V - Apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional:

- a) Rota do Açaí;
- b) Rota da Biodiversidade;
- c) Rota do Cacau;
- d) Rota do Cordeiro;
- e) Rota da Economia Circular;
- f) Rota da Fruticultura;
- g) Rota do Leite;
- h) Rota do Mel;
- i) Rota do Pescado;
- j) Rota da TIC; e
- k) Rota da Moda.

4. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

4.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange as propostas analisadas na presente nota técnica, temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

4.2. Assim sendo, o Decreto nº 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

..."

4.3. Desta forma, em análise ao conteúdo aqui tratado, observamos que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é dispensável, na forma do inciso I do § 2º do artigo 3º e do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, visto que a sua natureza é estritamente administrativa e o ato normativo é considerado de baixo impacto, conforme definição exposta no inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto.

5. CONCLUSÃO

5.1. À vista do exposto, e para fins de cumprimento do disposto no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, em complementação à Nota Técnica nº 333/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 8 de junho de 2026 (SEI nº 0478640), sugerimos o encaminhamento da proposta formulada por esta Diretoria, conforme minuta de Resolução atualizada (SEI 0481883), para aprovação das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a serem observadas na elaboração da Programação do Fundo para o exercício de 2027.

Brasília (DF), 12 de junho de 2026.

GISELE SANTANA GUIMARÃES
Chefe de Serviço

CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
Coordenador CFCO

RAQUEL PORTO SANTORI
Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

De acordo,
Encaminhe-se à Secretaria Executiva do Condell/Sudeco, conforme proposto.

LARISSA DE LAVOR MARTINELLI PITREZ
Diretora de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - substituta



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Araújo Filho, Coordenador(a) CFCO**, em 12/06/2026, às 14:37, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães, Chefe de Serviço**, em 12/06/2026, às 14:45, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lavor Martinelli Pitrez, Diretor(a) de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos substituto(a)**, em 15/06/2026, às 13:58, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Porto Santori, Coordenador(a)-Geral (CGGFDF)**, em 16/06/2026, às 13:26, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0481857** e o código CRC **B84C0CDB**.